



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor Mesa Diretora
DO-e-ALE nº 198 de 23/10/25

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, altera a Resolução nº 211, de 9 de maio de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em consonância com a Resolução nº 634, de 30 de maio de 2025, especialmente nas atividades de:

- I - publicação de atos e documentos no Diário Oficial Eletrônico;
- II - revisão de textos taquigráficos;
- III - instrução de proposições legislativas relativas à concessão de títulos, medalhas, votos de louvor e declarações de utilidade pública;
- IV - tramitação de processos e documentos que contenham dados pessoais.

Parágrafo único. O tratamento de dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos do artigo 6º da LGPD.

Art. 2º As publicações realizadas pela Secretaria Legislativa no Diário Oficial Eletrônico – DO-e-ALE/RO deverão observar as diretrizes de minimização e anonimização, sendo vedada a divulgação de dados pessoais desnecessários.

§ 1º Consideram-se dados pessoais desnecessários, para fins de publicação, aqueles que não sejam imprescindíveis à identificação e finalidade do Resolução, como: CPF, RG, matrícula funcional, endereço residencial, telefone, e-mail pessoal, dados de familiares e informações sensíveis não relacionadas à finalidade.

§ 2º As publicações deverão conter apenas os dados essenciais à finalidade pública, como nome do homenageado ou denominação da entidade, cargo, número e ementa da proposição e demais informações necessárias à transparência do ato legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

§ 3º Verificada publicação indevida de dados pessoais, a Secretaria Legislativa deverá providenciar, de ofício ou mediante requerimento, a republicação com tarjas ou supressão, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, comunicando o fato ao Encarregado de Proteção de Dados - DPO.

§ 4º Em caso de publicação indevida de dados pessoais no Diário Oficial Eletrônico da ALERO, a republicação deverá ser realizada com nova assinatura digital, contendo ERRATA ao final do Diário Oficial, em forma de anexo e em página não numerada, com a seguinte informação:

“ERRATA – Republicação do conteúdo por estar em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.”

§ 5º O Anexo III desta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem realizados em caso de publicação de dados em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 3º Nas atividades de revisão de textos taquigráficos, resumos de discursos e justificativas de proposições, deverão ser omitidos ou anonimizados os dados pessoais e sensíveis que não sejam indispensáveis à compreensão e finalidade do ato legislativo.

§ 1º A equipe de taquigrafia e a Secretaria Legislativa deverão avaliar, caso a caso, a necessidade de divulgação do dado, garantindo a compatibilidade com a finalidade e o interesse público.

§ 2º Quando houver dúvida quanto à divulgação de determinado dado, o caso deverá ser submetido ao Encarregado de Proteção de Dados e ao Conselho Gestor da LGPD.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis para a instrução de proposições legislativas que visem à concessão de títulos, medalhas, votos de louvor ou à declaração de utilidade pública será realizado com base nas seguintes hipóteses legais:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos do artigo 7º, II, da LGPD;

II - execução de política pública prevista em lei ou regulamento, nos termos do artigo 7º, III, da LGPD;

III - tratamento de dados sensíveis indispensáveis à execução do ato legislativo, com fundamento no artigo 11, II, ‘a’ e ‘b’ da LGPD.

§ 1º Não será exigido consentimento do titular quando o tratamento se der com fundamento nas hipóteses acima, devendo ser observados os princípios da necessidade, finalidade e adequação.

§ 2º O consentimento somente será solicitado para a divulgação pública de dados sensíveis não essenciais à finalidade do ato, por meio de termo específico, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 3º É vedada a exigência de dados desnecessários ou excessivos para instrução das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Art. 5º Os documentos que contenham informações pessoais tramitarão sob acesso restrito, nos termos do artigo 31 da Lei nº 12.527/2011, sendo disponibilizada ao público versão pública com tarjas ou supressões, quando couber.

Parágrafo único. O processo legislativo permanecerá público, garantindo-se a transparência e o controle social, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 6º A Secretaria Legislativa deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais - ROPA, contendo as informações previstas no artigo 37 da LGPD.

Art. 7º Deverão ser adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamento, conforme o art. 46 da LGPD.

Art. 8º O tratamento de dados deverá estar descrito em Política de Privacidade Institucional, a ser publicada no portal da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 23, § 4º, da LGPD.

Art. 9º Sempre que o tratamento envolver risco elevado aos titulares, deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, nos termos do artigo 38 da LGPD.

Art. 10. A Secretaria Legislativa promoverá treinamento periódico aos servidores sobre proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação.

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deverão ser submetidos ao Encarregado de Proteção de Dados e ao Conselho Gestor da LGPD.

Art. 12. Fica o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 211, de 9 de maio de 2012, transformado em § 1º e acrescenta o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Excepcionalmente, em caso de publicação de conteúdo em inobservância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, deverá ser realizada a republicação do Diário Oficial Eletrônico com nova assinatura digital, contendo ERRATA ao final do arquivo, em forma de anexo e em página não numerada, com a seguinte informação: “ERRATA – Republicação do conteúdo ... por estar em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.” (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO OPCIONAL DE DADOS SENSÍVEIS

(Uso facultativo e específico)

Em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados, eu, _____, inscrito no CPF nº _____, registro minha manifestação livre, informada e inequívoca e AUTORIZO a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a utilizar meus dados pessoais para a finalidade exclusiva de:

- () Concessão de honraria / homenagem;
- () Concessão de utilidade pública à entidade da qual integro a Diretoria;

Declaro, ainda, especificamente, nos termos do Art. 11, I, da Lei nº 13.709/2018, que autorizo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a divulgar publicamente, para fins de publicidade e transparência legislativa, os seguintes dados sensíveis, em virtude da honraria/utilidade pública a ser concedida:

[ESPECIFICAR OS DADOS SENSÍVEIS QUE PODEM SER DIVULGADOS PUBLICAMENTE, TAIS COMO OPINIÃO POLÍTICA OU CONVICÇÃO RELIGIOSA, SE ESSE FOR O MOTIVO DA HONRARIA].

DECLARO estar ciente que:

- 1) O tratamento de dados para fins de instrução e análise da proposição se baseia na competência legal e interesse público da ALE/RO, conforme o Art. 23 da Lei nº 13.709/2018;
- 2) meus dados pessoais não serão utilizados para finalidade diversa da ora consentida;
- 3) poderei solicitar, a qualquer momento, a revogação deste consentimento;
- 4) estou ciente de que a divulgação tem caráter público e poderá ser irreversível após a publicação, e que posso revogar esta autorização a qualquer tempo, sem efeitos retroativos;
- 5) o tratamento de dados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

_____ - ____/____/____

(Local e data)

Assinatura do titular dos dados

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Orlaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

ANEXO II

DADOS QUE NÃO DEVEM SER EXPOSTOS NAS JUSTIFICATIVAS DAS PROPOSIÇÕES E NAS TRANSCRIÇÕES TAQUIGRÁFICAS

Fica vedada a inclusão de dados pessoais nas justificativas das proposições e nas transcrições taquigráficas a serem publicadas nos sistemas eletrônicos da ALERO.

De forma exemplificativa, elenca-se a vedação de inserção dos seguintes dados, em observância ao princípio da Necessidade (LGPD, Art. 6º, III) e à proteção da Intimidade e Vida Privada (LAI, Art. 31):

1. Data e local de nascimento;
2. Nome completo do cônjuge e filhos;
3. Nome completo dos pais;
4. Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5. Número do Registro Geral;
6. Endereço residencial, e-mail pessoal e números de telefone particular;
7. Informações sobre a saúde, a origem racial ou étnica, filiação sindical, convicção religiosa ou opinião política, salvo quando a concessão da honraria ocorre em virtude desta informação e houver consentimento expresso do titular, na forma do Anexo I deste Resolução;
8. Detalhes e descrições minuciosas de fatos que exponham a intimidade ou a vida privada dos envolvidos.

As transcrições taquigráficas deverão anonimizar os discursos/informações que exporem dados sensíveis, anonimizando-os da seguinte forma: (Dados anonimizados conforme LGPD) – mantendo-se, inalteradas, as demais informações, conforme exemplo abaixo:

“(...) eu nasci no dia (Dados anonimizados conforme LGPD) e gostaria de falar sobre ...”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO III

PROCEDIMENTO A SER REALIZADO EM CASO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS EM DESACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. Notificação ao Conselho Gestor da LGPD, ao DPO da ALERO e ao titular do dado;
2. Backup de segurança do arquivo para fins de registro histórico com criptografia de dados;
3. Remover, Anonimizar (*) ou Tarjar o conteúdo, conforme o caso;
4. Republicação do arquivo com as alterações necessárias a fim de manter a conformidade com a LGPD;
5. Em caso de publicação indevida de dados pessoais no Diário Oficial Eletrônico da ALERO, a republicação deverá ser realizada com nova assinatura digital, contendo ERRATA ao final do Diário Oficial, em forma de anexo e em página não numerada, com a seguinte informação: “ERRATA – Republicação do conteúdo ... por estar em desacordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.”

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68